



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2057	17.12.18	YB

OF. Nº1.189/2018

Mococa, 06 de dezembro de 2018.

Ref: Requerimento nº153/2018.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão Câmara
04 FEV 2019
Elias de Sisto
Presidente

Senhora Presidente:

Pelo presente, em atenção ao pedido de informações pertinentes à atual situação do Loteamento Pôr do Sol, constante do requerimento supra mencionado, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda e Elisângela M.M. Breganolli, aprovado pelo Plenário dessa E. Câmara:

Conforme informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras, esclarecemos o que se segue:

Item 1 – Cópia em anexo do Termo Aditivo;

Item 2 – Projeto em anexo;

Item 3 – Está sendo preparada a licitação pública para a mão de obra;

Item 4 – Conforme informação prestada pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, esclarecemos que na data de 04 de abril de 2018 foi assinado o Termo de Fomento.

Item 5 – Está sendo levantado o custo.

No ensejo, meus cumprimentos.

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE SE
Sala das Sessões
04 FEV 2019

[Assinatura]
Elias de Sisto
Presidente



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02

Ao **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 117/08** que, nos termos do estabelecido no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº SSE 241/08**, entre si celebram o **MUNICÍPIO de MOCOCA** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº SSE 241/08 firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de Mococa, com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o município de Mococa, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu prefeito, Wanderley Fernandes Martins Júnior, profissão Delegado de Polícia, portador do RG 38 870 204-7 SSP/SP e CPF/MF 028.231.176-95, com domicílio na Rua Maximiliano Andreoli, nº 106 - Jd. Chico Piscina, Mococa/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Karla Bertocco Trindade, profissão Administradora de Empresas, portador do RG nº 13.205.097 e CPF/MF nº 260.211.228-36, e João Cesar Queiroz Prado, profissão Engenheiro, portador do RG nº 10.655.051 e CPF/MF nº 35505338/10, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, a seguir designada **SABESP, ADITAM**, autorizados pela Lei Complementar Municipal nº 508/2018, de 25/06/2018, o **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 117/08**, nos seguintes termos:



1. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato de Programa nº 117/08, nos termos a seguir acordados.
2. Inclui-se no Contrato, CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, no item 19.1, a alínea "f", conforme segue:

"19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

(...)

f) Investimentos para implantação da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no loteamento denominado Pôr do Sol, no Município de Mococa".

3. Os investimentos destinados à implantação da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no loteamento denominado Pôr do Sol, no Município de Mococa, nos termos e condições a seguir definidos, objetivam parceria para a realização de ações de interesse comum, consistentes na obrigação do MUNICÍPIO em implantar infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário no local, e, no interesse da SABESP na ampliação da cobertura com serviços de água e esgoto visando à progressiva expansão dos serviços, à melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal.

3.1 Caberá à SABESP:



- a) desenvolver, por si ou por terceiros contratados, os projetos necessários à contratação das obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) fornecer as orientações técnicas necessárias ao MUNICÍPIO, visando à execução das obras consistentes nas redes de distribuição e ligações de água, redes coletoras e ramais de esgotos, internas ao loteamento;
- c) fornecer ao MUNICÍPIO, mediante pagamento na forma estipulada no item 3.2, alínea "c", os materiais necessários à execução, pelo MUNICÍPIO, das redes de distribuição e ligações de água, redes coletoras e ramais de esgotos internas ao loteamento;
- c) fornecer ao MUNICÍPIO 6.370 metros de tubos cerâmicos para execução de redes coletoras de esgotos internas ao loteamento;
- d) executar as obras consistentes em: linha adutora de água tratada entre as redes de água em operação na cidade e reservatório a ser construído no loteamento; reservatório no local do loteamento, em área a ser cedida pelo MUNICÍPIO; estação elevatória de esgotos e linha de recalque para a reversão dos esgotos sanitários do loteamento para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos existente na cidade.
- e) obter as licenças ambientais necessárias à implantação das obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.2 Caberá ao MUNICÍPIO:



- a) completo desimpedimento e cessão à SABESP das áreas, servidões de passagem e travessias necessárias à implantação das obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente as áreas indicadas pela SABESP como necessárias à implantação do reservatório de distribuição de água do loteamento, áreas necessárias à implantação de coletor-tronco, estação elevatória e linha de recalque de esgotos;
- b) executar, por si ou por terceiros contratados, as obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário internas ao loteamento, consistentes nas redes de distribuição e ligações de água, redes coletoras e ramais de esgotos, fazendo sua cessão para operação pela SABESP assim que concluídas;
- c) pagar à SABESP o montante financeiro de R\$ 1.485.649,74 (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), devidamente autorizados pela Lei Complementar Municipal nº 508/2018, de 25/06/2018, correspondente ao valor estimado dos projetos necessários à contratação das obras conforme item 3.1, alínea "a", de parte das obras que serão executadas pela SABESP constantes no item 3.1, alínea "d", bem como pelo fornecimento dos materiais para execução, pelo MUNICÍPIO, das obras constantes no item 3.1, alínea "c", da seguinte forma:

- o pagamento pelo MUNICÍPIO à SABESP será realizado na forma de parcelamento, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 24.760,83 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), sendo que deste valor será descontado o



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

montante destinado pela SABESP mensalmente ao MUNICÍPIO, conforme estipulado no item 2.2.1.4 do Anexo – Laudo Econômico-Financeiro da Nova Contratação dos Serviços de Água e Esgoto de Mococa;

- o pagamento das parcelas será realizado mediante boleto bancário, a ser emitido e entregue ao MUNICÍPIO pela SABESP, até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- o pagamento de cada parcela deverá ser realizado, pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- a primeira parcela deverá ser paga no primeiro mês subsequente ao do fornecimento pela SABESP dos materiais necessários à execução, pelo MUNICÍPIO, das obras internas ao loteamento, consistentes nas redes de distribuição e ligações de água, redes coletoras e ramais de esgotos;
- os valores das parcelas serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

4. Inclui-se no Contrato, CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, o item 19.2, conforme segue:

"19.2. De comum acordo e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 508/2018, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, a que se refere o Artigo 158, inciso IV da Constituição Federal, é dada como garantia de pagamento das parcelas vencidas e vincendas



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

de que trata o item 3.2, alínea "c" deste Termo Aditivo, bem como das faturas dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO".

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2018.

Wanderley Fernandes Martins Júnior
MUNICÍPIO

Karla Bertocco Trindade
SABESP - DIRETOR PRESIDENTE

João Cesar Queiroz Prado
SABESP - DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas:

1.

Nome: Ronir da S. Amaro
R.G.: 33.684.799-3
CPF: 278.541.428-71

2.

Nome: SANDRO VITOR RESENDA
R.G.: M-4.101.992-SSP/MG
CPF: 635.458.296-34